Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3448/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9199/2014
PROTOCOLO	**:** 1507289
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	**:** MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** J. S. FREDERICO-ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 61/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 61/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa J. S. Frederico - ME, com a finalidade de adquirir materiais esportivos para serem utilizados nas atividades do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação. Em exame, os documentos relativos ao **Contrato (segunda fase)** e à **execução financeira da contratação (terceira fase)**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade do Contrato e da execução financeira da contratação, conforme consta da análise ANA - 1ICE - 18337/2015 (peça n. 15, fls. 92-97).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 6478/2016 (peça n. 16, fl. 98), em que concluiu *"pela **regularidade da formalização e execução do Contrato nº 061/2014** (...)".*

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 61/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa J. S. Frederico - ME;

II – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT